Lei nº: 2.081, de 24 de abril de 2023.

Dispõe sobre a criação de 32 (trinta e duas) vagas de Agente Comunitário de Saúde e a criação de 20 (vinte) vagas de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criadas na estrutura organizacional do Município de Eusébio 32 (trinta e duas) vagas de Agente Comunitário de Saúde e a criação de 20 (vinte) vagas de Agente de Combate às Endemias, a serem preenchidas através de processo seletivo público, conforme legislação específica, nos termos do quadro a seguir:

| Cargo | Habilitação Necessária | Quant. | Carga Horária Mensal | Vencimento em R$ |
|---|---|---|---|---|
| Agente Comunitário de Saúde | Ensino Médio Completo e Comprovação de Capacitação para exercer o cargo | 32 | 200 horas | R$2.604,00 |
| Agente de Combate às Endemias | Ensino Médio Completo e Comprovação de Capacitação para exercer o cargo | 20 | 200 horas | R$2.604,00 |

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal através da presente Lei autorizado a realizar processo seletivo e/ou após análise do binômio oportunidade/conveniência, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – CESA, para realização do processo seletivo nos moldes e especificações determinados pela SESA, inclusive no tocante a regulamentação e elaboração do edital do certame nos termos da Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006 e na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

2

Art. 3° Os profissionais aprovados deverão atuar nos bairros e localidades do Município de Eusébio previamente determinados, de acordo com a necessidade e conveniência identificadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do Município de Eusébio e transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal.

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher o requisito de residir na área da comunidade em que atuar ou na proximidade para o exercício da atividade.

Art. 6º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 24 de abril de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal